

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO (Estado do Mato Grosso)**

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, de um lado por seus representantes legais, e de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO/MT, com sede em Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

## LIBERDADE SINDICAL

### CLÁUSULA 1ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Até o término da vigência desta Convenção, os bancos darão frequência livre, como se estivessem em exercício de suas funções, a seus empregados, não mais de 1 (um) em cada agência, nem mais de 2 (dois) por Banco, em cada praça, que estejam em exercício de cargo de Diretor ou de membro do Conselho Fiscal efetivo ou suplente, para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região (MT), até o limite de 2 (dois) Diretores.

#### Parágrafo Primeiro

O disposto nesta Cláusula se prolongará por seis meses, ou até a assinatura de novo Acordo, Convenção ou Instrumento que vier a substituí-la, considerando o que ocorrer primeiro.

#### Parágrafo Segundo

Para efeito de frequência livre, os diretores de entidades sindicais que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só Banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

#### Parágrafo Terceiro

Na comunicação da frequência livre ao banco, a entidade indicará, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

#### Parágrafo Quarto

Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade profissional, a esta caberá a designação de suas férias, mediante comunicação ao banco empregador, para concessão do respectivo adiantamento de férias, com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

### CLÁUSULA 2ª DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado na respectiva assembleia geral do Sindicato Profissional conveniente, os bancos descontarão de uma só vez, de todos os bancários, o percentual de **2% (dois por cento)**, do salário base com teto máximo de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** na folha de pagamento do mês de **dezembro de 2016**, crédito na Caixa Econômica Federal, op. 003, c/c 00383-4, ag. 1308.

#### Parágrafo Primeiro

Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, puderam exercer o direito de oposição, no período de **10 (dez) úteis após assinatura realizada em 13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018**, na sede do Sindicato, Rua Waldir Rabelo, 980 - sala 4, Barra do Garças (MT), por escrito, individual e pessoalmente, mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar nome, matrícula, qualificação, número da CTPS e nome do banco em que trabalha.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO (Estado do Mato Grosso)**

**Parágrafo Primeiro**

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

**Parágrafo Segundo**

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

**Parágrafo Terceiro**

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

**Parágrafo Quarto**

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

**Parágrafo Quinto**

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, à PLR.

**Parágrafo Sexto**

**DESCONTO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017:** As condições e valores do desconto assistencial para 2017, bem como os prazos e condições para o exercício do respectivo direito de oposição assegurado aos bancários da respectiva base territorial, serão objeto de deliberação de assembleia geral a ser realizada pelo sindicato, até **31.08.2017** e de Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 3ª**

**PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo Único**

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 4ª**

**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO-MT**, com base territorial: Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Araguinha, Barra do Garças, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciara, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Torixoréu e Vila Rica.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO (Estado do Mato Grosso)

**CLÁUSULA 5ª**

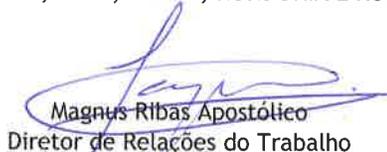
**VIGÊNCIA**

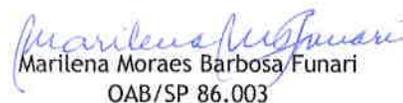
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de **02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 31 de agosto de 2018.**

Barra do Garças (MT), 09 de dezembro de 2016

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

  
Murilo Portugal  
Presidente

  
Magnus Ribas Apostólico  
Diretor de Relações do Trabalho

  
Marilena Moraes Barbosa Funari  
OAB/SP 86.003

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT  
p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO-MT

  
Roberto von der Osten  
Presidente da CONTRAF/CUT  
CPF 098.684.961-87

  
Jefferson Martins de Oliveira  
OAB/SP 141.537-B  
CPF 744.634.979-49